

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 4653/989/18

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2018

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos referente ao exercício de 2018. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 3 encontra-se no Evento 94.1 às págs. 01/70.

Devidamente notificado Evento 97.1, constatamos a apresentação de Defesa conforme Evento – 117.1, págs. 1/67.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de Transferências/remanejamentos/transposições no montante de R\$ 158.611.317,66, o que corresponde a 39,9% da Despesa Fixada (inicial).

Embora a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O resultado da execução orçamentária foi de superávit de 2,65% ou R\$ 12.111.253,90.

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 3% da receita arrecadada total.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 33.217.048,03. Informa ainda, que o resultado econômico foi negativo de R\$ 2.230.042,97. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 280.021.549,79.

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Com relação ao endividamento de longo prazo, a prefeitura apresentou um aumento de 10,95% no exercício em exame.

Com relação aos precatórios judiciais, o Município efetuou pagamento total de R\$ 2.659.960,62, no exercício em exame.

Referente aos Requisitórios de Baixa Monta o Município efetuou o pagamento integral no montante de R\$ 57.694,75, no exercício em exame.

Com relação aos Encargos Sociais, o Município vem efetuando os recolhimentos conforme guias apresentadas, pág. 15.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Demonstramos a situação dos parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Perante o INSS

nº do acordo: Lei 13.485/2017
valor total parcelado: R\$ 75.183.213,54
quantidade de parcelas: 200
parcelas devidas no exercício: 183
pagas no exercício: 12

Perante o RPPS

- 1) Lei Municipal autorizadora nº: 5.485/2017
nº do acordo: 1444/2017
valor total parcelado: R\$ 58.998.979,92
quantidade de parcelas: 200
parcelas devidas no exercício: 186
pagas no exercício: 12
- 2) Lei Municipal autorizadora nº: 5.076/2014
nº do acordo: 1452/2017
valor total parcelado: R\$ 1.928.082,81
quantidade de parcelas: 200 parcelas
devidas no exercício: 186
pagas no exercício: 12
- 3) Lei Municipal autorizadora nº: 5.485/2017
nº do acordo: 1449/2017
valor total parcelado: R\$ 334.873,10
quantidade de parcelas: 200
parcelas devidas no exercício: 186
pagas no exercício: 12
- 4) Lei Municipal autorizadora nº: 5.076/2014
nº do acordo: 1926/2017
valor total parcelado: R\$ 13.670.044,10
quantidade de parcelas: 60
parcelas devidas no exercício: 48
pagas no exercício: 12

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5) Lei Municipal autorizadora nº: 5.076/2014
nº do acordo: 00005/2019
valor total parcelado: R\$ 5.377.626,68
quantidade de parcelas: 60
parcelas devidas a partir do exercício seguinte: 60
pagas no exercício: 0

Do exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado. Docs. no arquivo 05, deste evento.

Tendo em vista os dados fornecidos pela municipalidade informou a fiscalização, que em comparação ao exercício anterior houve uma redução de 2,41%, no montante da Dívida Ativa.

O Município ajuizou 1537 ações de execução fiscal no exercício de 2018, demonstrando empenho no recebimento de seus créditos. Todavia, o saldo ainda é muito alto, representando 35% de sua receita anual.

A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, que o resultado da execução orçamentária foi superávit de 2,65% no exercício.

O resultado financeiro no exercício foi positivo de R\$ 33.217.048,03, demonstrando que o Município possui disponibilidade financeira para quitar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal -já que os resultados foram positivos-, poderá, a exemplo do decidido nos TCS-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2015-2016-2017 foram respectivamente pela emissão de parecer desfavorável com recomendações, desfavorável com recomendações, e em trâmite à aprovação das contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 01 de outubro de 2019.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica